



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 25/2023.

Data: 12 de abril de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "ESPAÇO DA MULHER", NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Cléa Oliveira, o Projeto de Lei nº 25/2023, dispõe sobre a criação do projeto "espaço da mulher", no município de Campo Largo.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto Espaço da Mulher é uma forma de reunir munícipes para tratar dos mais diversos temas ligados ao público feminino, como cuidados com a saúde e auto estima, a garantia de direitos, estímulo ao empreendedorismo e a importância da participação feminina na sociedade e na política.

O encontro será uma roda de conversa que acontecerá mensalmente, sendo tratado um tema por mês. Ainda, a cada mês, pode ser convidado um profissional para tratar de assunto específico, como também parcerias com outros órgãos, por exemplo, a OAB para palestrar com advogadas, grupos como Empreendedoras Campo Largo e também com os próprios servidores que atuam junto às mulheres.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

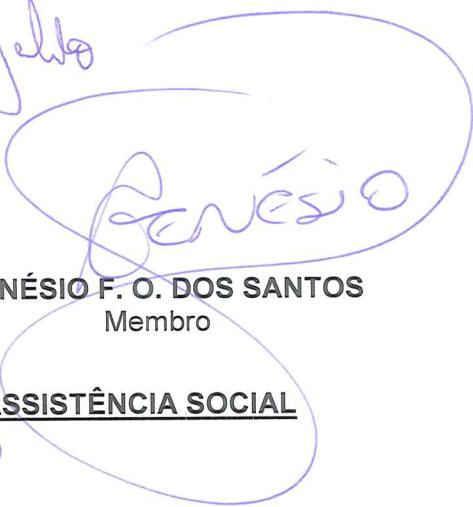
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social em reunião realizada no dia 12 de abril de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

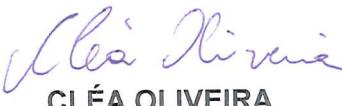

ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


LUIZ SCERVENSKI
Presidente


CLÉA OLIVEIRA
Relator


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro